

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2683/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamental caracterizar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, demonstrar a viabilidade técnica e econômica e definir os parâmetros essenciais para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pintura mecanizada de guias de concreto, popularmente conhecidas como meio-fio, com aplicação de tinta branca à base de cal, mediante o processo de caiação, nas vias públicas urbanas do Município de Porto Alegre do Tocantins. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento do processo de contratação direta, formalizado sob o Processo Administrativo nº 2683/2026 (Processo nº 2683/2026), originado a partir do Documento de Formalização de Demanda nº 24723 (Processo nº 2683/2026), expedido pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano em 03 de agosto de 2026 (Processo nº 2683/2026).

A elaboração deste estudo atende às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao disposto em seu artigo 18, inciso I e parágrafo 1º, buscando assegurar o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico municipal, a eficiência no emprego dos recursos públicos e a transparência administrativa. A demandante registrou o pedido com grau de prioridade média (Processo nº 2683/2026), considerando a relevância da manutenção da infraestrutura viária e do aspecto estético dos logradouros públicos municipais, os quais exigem intervenções periódicas para assegurar a conservação do patrimônio urbano e a adequada sinalização aos cidadãos e condutores de veículos que trafegam na sede do município.

2. OBJETO

O objeto do presente planejamento consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura mecanizada de guias de concreto (meio-fio) com tinta branca à base de cal (caiação) em vias públicas urbanas do Município de Porto Alegre do Tocantins, abrangendo uma extensão total estimada de 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos) metros lineares (Processo nº 2683/2026). A prestação dos serviços compreende o fornecimento integral de mão de obra qualificada, tintas à base de cal, insumos, fixadores, ferramentas, máquinas e equipamentos de pintura mecanizada, transporte e sinalização temporária de segurança indispensáveis para a correta e integral execução dos trabalhos, conforme as condições e especificações dispostas no Memorial Descritivo e nos demais anexos técnicos (Processo nº 2683/2026).

A contratação abrange não apenas a aplicação da pintura sobre as superfícies de concreto, mas também a realização prévia dos serviços de preparação, que englobam a limpeza manual e a raspagem das guias de concreto, a remoção de poeira, terra, vegetação e materiais soltos, a varrição dos resíduos acumulados na sarjeta e o isolamento e sinalização adequada das vias durante a execução das atividades (Processo nº 2683/2026). Todas as obrigações operacionais e logísticas ficarão a cargo exclusivo da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública municipal (Processo nº 2683/2026).

3. QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

O quantitativo físico definido para a presente contratação é de 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos) metros lineares de pintura de meio-fio (Processo nº 2683/2026). Esta metragem abrange a extensão total estimada dos meios-fios existentes nas vias públicas urbanas pavimentadas da sede do Município de Porto Alegre do Tocantins, distribuídas em diversos setores da cidade, conforme levantamento técnico realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal (Processo nº 2683/2026), conforme abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1			PINTURA DE MEIO-FIO		
1.1	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	34200

A medição do serviço é estabelecida por metro linear (m) de meio-fio efetivamente pintado, limpo e aceito pela fiscalização técnica municipal, em consonância com a unidade padronizada constante da composição 102498 do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (Processo nº 2683/2026). A determinação desse quantitativo baseou-se em levantamento perimétrico de campo, consolidado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) sob o registro de número TO20260657175 (Processo nº 2683/2026), registrando a elaboração do levantamento de vias e orçamento pelo profissional de engenharia encarregado (Processo nº 2683/2026).

4. FORMA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua por escopo no prazo de execução fixado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão competente (Processo nº 2683/2026). A metodologia executiva exige obrigatoriamente a utilização de pintura mecanizada por meio de equipamento ou máquina apropriada para pintura de guias, que assegure alta produtividade, taxa de aplicação constante e acabamento uniforme, precedida rigorosamente dos serviços de limpeza, raspagem, capina pontual e varrição das superfícies (Processo nº 2683/2026). A contratada deverá fornecer equipes capacitadas, dotadas dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, além de implantar sinalização temporária de trânsito em todos os trechos em trabalho, visando a prevenção de acidentes e a orientação de pedestres e condutores (Processo nº 2683/2026).

FIGURA ILUSTRATIVA DO EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO NA PINTURA



O recebimento do objeto contratado dar-se-á em duas etapas distintas e sucessivas, em estrita observância aos procedimentos formais previstos na legislação de regência das contratações públicas e no Memorial Descritivo do serviço (Processo nº 2683/2026).

O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal técnico do contrato formalmente designado pela Administração Pública municipal em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial de conclusão dos serviços formulada pela contratada (Processo nº 2683/2026). Nessa oportunidade, o fiscal realizará a inspeção detalhada em campo de toda a extensão dos 34.200 metros lineares (Processo nº 2683/2026), verificando a qualidade da limpeza prévia, a uniformidade da película de caiação, a ausência de escorrimentos, falhas de cobertura ou manchas, a correta remoção dos entulhos e resíduos gerados durante o trabalho e a conformidade da medição apresentada (Processo nº 2683/2026). Caso sejam constatadas incorreções, falhas executivas ou trechos não conformes, o fiscal lavrará relatório de pendências, notificando formalmente a contratada para efetuar as devidas correções, sem qualquer encargo suplementar para o Município (Processo nº 2683/2026).

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias corridos a contar da lavratura do termo de recebimento provisório ou da regularização completa de eventuais pendências apontadas pela fiscalização (Processo nº 2683/2026). O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado que comprove a perfeita adequação dos serviços prestados ao Memorial Descritivo e às exigências editalícias, acompanhado do relatório final de medição aprovado, autorizando o processamento da correspondente liquidação e pagamento da despesa (Processo nº 2683/2026).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra seu amparo jurídico no regime instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). De forma específica, o enquadramento do procedimento na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, do referido diploma legal, o qual faculta à Administração Pública a dispensa do certame licitatório para obras e serviços de engenharia cujos valores se situem dentro do limite legalmente fixado e atualizado periodicamente.

Para fins de verificação do enquadramento orçamentário e do teto de dispensa, o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização monetária promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 2025 (vigente para o exercício de 2026), fixa o patamar máximo de até R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para contratações diretas de serviços de engenharia. O valor estimado para a presente contratação ascende ao montante global de R\$ 79.686,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais) (Processo nº 2683/2026), situando-se de forma plenamente compatível abaixo do limite legal estabelecido para o inciso I do artigo 75.

Ademais, cumpre registrar o integral atendimento ao disposto no artigo 75, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, visto ter sido verificado pelo setor de compras e planejamento municipal que o valor total despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza (serviços comuns de engenharia no mesmo ramo de atividade) não excede o teto de dispensa de licitação, afastando qualquer hipótese de fracionamento vedado de despesa pública.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A execução dos serviços de pintura de meio-fio (caiação) ao longo dos 34.200 metros lineares das vias urbanas de Porto Alegre do Tocantins justifica-se pela necessidade premente de garantir a conservação, a manutenção preventiva e a organização do patrimônio viário do município (Processo nº 2683/2026). As guias de concreto sofrem constante desgaste em razão das intempéries climáticas, da exposição ao sol, das chuvas e do acúmulo de poeira e detritos, o que resulta na perda de contraste visual e na deterioração das margens das vias públicas (Processo nº 2683/2026).

A intervenção atende a três eixos fundamentais de interesse público, conforme realçado no Documento de Formalização de Demanda nº 24723 (Processo nº 2683/2026):

Primeiramente, no âmbito da segurança viária e visibilidade, a pintura branca nas guias de concreto desempenha papel crucial na delimitação visual contínua das bordas da pista de rolamento e dos passeios públicos (Processo nº 2683/2026). A presença do meio-fio destacado favorece significativamente a percepção espacial de condutores de veículos e pedestres, especialmente no período noturno, em trechos com menor iluminação pública e durante precipitações pluviométricas, atuando como elemento eficaz na redução do risco de colisões, abalroamentos e atropelamentos no perímetro urbano (Processo nº 2683/2026).

Em segundo lugar, sob a ótica da conservação e do aspecto visual urbano, a prestação do serviço promove a limpeza profunda e a revitalização estética dos logradouros (Processo nº 2683/2026). A etapa preliminar de higienização das bordas das vias remove terra acumulada, mato, poeira e detritos nas sarjetas (Processo nº 2683/2026), o que evita o entupimento de bocas de lobo, melhora as condições de escoamento das águas pluviais e confere à cidade um aspecto limpo, organizado e bem cuidado, elevando o bem-estar e a qualidade de vida da população local (Processo nº 2683/2026).

Por fim, no plano da eficiência operacional e economicidade, a contratação de empresa especializada munida de equipamentos mecanizados garante a entrega dos serviços em um prazo reduzido de 30 dias (Processo nº 2683/2026), com padrão técnico padronizado, evitando o desgaste prematuro das estruturas de concreto e otimizando a alocação dos recursos orçamentários do município (Processo nº 2683/2026).

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar enquadram-se perfeitamente na categoria de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", combinado com o artigo 6º, inciso XIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. O diploma legal conceitua serviço comum de engenharia como todo aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação e conservação de bens imóveis, com a preservação de suas características originais.

No caso em exame, a pintura de meio-fio com tinta à base de cal é uma atividade tradicional e amplamente disseminada no setor da construção civil e infraestrutura urbana. Seus padrões de desempenho, especificações técnicas dos materiais, dosagem da tinta e técnicas de aplicação são perfeitamente definidos por normas consagradas e tabelas de referência oficial de custos, notadamente pelo código de composição SINAPI 102498 (Processo nº 2683/2026). Trata-se de serviço sem qualquer complexidade técnica singular, executável por empresas do ramo de engenharia e conservação urbana mediante métodos operacionais de domínio público, permitindo a perfeita caracterização do objeto por meio de especificações usuais de mercado.

8. SOLUÇÃO A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

A solução técnica e operacional escolhida pela Administração Pública municipal consiste na execução de pintura de meio-fio por processo mecanizado, utilizando tinta branca à base de cal hidratada para pintura (caiação), abrangendo a extensão perímetrica de 34.200 metros lineares nas vias públicas do município (Processo nº 2683/2026). A solução engloba a contratação integral da prestação de serviços por empreitada por preço unitário, na qual a contratada assume a responsabilidade total pelo fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e transporte (Processo nº 2683/2026).

A escolha pela pintura mecanizada sobrepõe-se à pintura puramente manual por razões de rendimento, uniformidade e produtividade. O uso de máquinas apropriadas para projeção ou aplicação de cal garante a deposição de uma camada homogênea e com excelente aderência sobre a superfície do meio-fio de concreto (Processo nº 2683/2026), cobrindo porosidades e reduzindo o desperdício de insumos. As etapas operacionais contidas na solução compreendem: a sinalização prévia e o isolamento do trecho de via em trabalho (Processo nº 2683/2026); a limpeza e raspagem manual prévia para remoção de terra, mato e material solto (Processo nº 2683/2026); o preparo da calda de cal hidratada com água em proporções técnicas adequadas (Processo nº 2683/2026); a aplicação uniforme mecanizada da demão de caiação (Processo nº 2683/2026); a correção de falhas eventualmente identificadas (Processo nº 2683/2026); e a recolha final dos resíduos gerados no local (Processo nº 2683/2026).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal demonstrou a existência de expressiva oferta de empresas capacitadas para a prestação de serviços de conservação urbana, pintura viária e serviços comuns de engenharia no estado do Tocantins e na região. O mercado da construção civil possui ampla competitividade no segmento

de pintura e sinalização viária, havendo múltiplos fornecedores aptos a prestar os serviços com a utilização de equipamentos de pintura mecanizada e mão de obra qualificada.

Em termos de alternativas tecnológicas, analisou-se a viabilidade do uso de tinta acrílica para sinalização viária em comparação com a caiação (tinta à base de cal). Embora a tinta acrílica apresente maior durabilidade, seu custo unitário de insumo e aplicação é substancialmente superior ao da caiação. Para a finalidade específica de manutenção periódica de meio-fio urbano ao longo de extensões elevadas (34.200 metros lineares) (Processo nº 2683/2026), a caiação a base de cal configura a solução de melhor custo-benefício para o erário municipal, proporcionando alta visibilidade, facilidade de renovação e reduzido impacto orçamentário. O emprego da metodologia mecanizada em substituição ao método exclusivamente manual amplia a capacidade diária de produção, garantindo o cumprimento integral do prazo executivo de 30 dias (Processo nº 2683/2026).

10. ESTIMATIVA DO VALOR, ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

A estimativa do valor da contratação foi detalhadamente elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, com base na planilha orçamentária analítica balizada na tabela de custos oficiais do SINAPI (mês de referência 03/2026 - Tocantins) (Processo nº 2683/2026), conforme registrado na Anotação de Responsabilidade Técnica nº TO20260657175 subscrita pelo Engenheiro Civil Jhonatha Ruan Ribeiro da Luz (CREA 210.691/D-TO) (Processo nº 2683/2026), conforme abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			PINTURA DE MEIO-FIO					79.686,00	100,00 %
1.1	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	34200	1,88	2,33	79.686,00	100,00 %

Total sem BDI	64.296,00
Total do BDI	15.390,00
Total Geral	79.686,00

O valor unitário de referência do serviço, correspondente à composição SINAPI 102498 (Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal - caiação, AF_05/2021), foi apurado no montante de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por metro linear sem desoneração e sem BDI (Processo nº 2683/2026). Sobre o custo direto, aplicou-se a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 24,00% (Processo nº 2683/2026), resultando no valor unitário final de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por metro linear com BDI (Processo nº 2683/2026).

Multiplicando-se o preço unitário final de R\$ 2,33 pela extensão total de 34.200 metros lineares (Processo nº 2683/2026), obtém-se o valor total estimado para a contratação, consolidado em R\$ 79.686,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais) (Processo nº 2683/2026). A decomposição do valor total evidencia o valor sem BDI de R\$

64.296,00 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais) e o valor total do BDI de R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais) (Processo nº 2683/2026).

A composição do custo direto unitário engloba os seguintes componentes da tabela SINAPI (Processo nº 2683/2026):

- a) Pintor com encargos complementares (código 88310): coeficiente de 0,0370000 hora por metro linear, no valor unitário de R\$ 33,80 por hora, resultando no custo de R\$ 1,25 por metro linear (Processo nº 2683/2026);
- b) Servente com encargos complementares (código 88316): coeficiente de 0,0160000 hora por metro linear, no valor unitário de R\$ 23,34 por hora, resultando no custo de R\$ 0,37 por metro linear (Processo nº 2683/2026);
- c) Cal hidratada para pintura (insumo código 00011161): coeficiente de 0,1060000 kg por metro linear, no valor unitário de R\$ 2,50 por kg, resultando no custo de R\$ 0,26 por metro linear (Processo nº 2683/2026).

A taxa de BDI de 24,00% adotada na composição do orçamento fundamenta-se no quadro de composição elaborado pelo responsável técnico (Processo nº 2683/2026), contemplando Administração Central de 4,40%, Seguro e Garantia de 0,64%, Risco de 0,80%, Despesas Financeiras de 1,11%, Lucro de 7,30%, PIS/COFINS de 3,65% e ISS de 3,75% (calculado sobre a base de cálculo de 75% e alíquota de 5,00% do município) (Processo nº 2683/2026).

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários do Município de Porto Alegre do Tocantins, conforme dotação orçamentária indicada no DFD nº 24723 (Processo nº 2683/2026): Ficha 124, Órgão 2, Unidade 23, Função 4, Subfunção 122, Programa 3, Ação 2.095, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 1500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) (Processo nº 2683/2026).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Com amparo no artigo 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública avaliou a viabilidade do parcelamento da solução objeto desta contratação. Concluiu-se pela inviabilidade e desvantagem técnica e econômica do parcelamento, optando-se pela licitação/contratação do serviço em lote único contínuo abrangendo a totalidade dos 34.200 metros lineares (Processo nº 2683/2026).

A adjudicação por lote único justifica-se pelo fato de que o serviço de pintura de meio-fio guarda estrita homogeneidade executiva em toda a extensão do perímetro urbano (Processo nº 2683/2026). O fracionamento da extensão em contratos distintos provocaria a perda da economia de escala proporcionada pelo uso de equipamento mecanizado único, além de acarretar a duplicação desnecessária de custos com mobilização e desmobilização de equipes e máquinas. Ademais, a contratação de uma única empresa assegura a padronização estética da tonalidade e da qualidade da caiação em todas as ruas do município (Processo nº 2683/2026), facilita a fiscalização contratual e garante a conclusão concentrada dos trabalhos dentro do período cronológico previsto de 30 dias (Processo nº 2683/2026).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e controle de impactos ambientais estipuladas no artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisaram-se os aspectos socioambientais decorrentes do serviço de caiação. A tinta à base de cal hidratada e água constitui um insumo mineral de baixo impacto ambiental, isento de solventes orgânicos e compostos aromáticos nocivos à camada de ozônio ou à saúde humana (Processo nº 2683/2026).

Não obstante a natureza atóxica do produto principal, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as seguintes medidas mitigadoras de sustentabilidade durante a execução dos serviços (Processo nº 2683/2026):

- a) Veda-se expressamente o descarte de sobras de calda de cal, lavagem de brochas, tanques ou recipientes em bocas de lobo, galerias de águas pluviais ou cursos d'água municipais;
- b) Todos os resíduos sólidos resultantes dos serviços de limpeza prévia, raspagem e capina das guias de concreto deverão ser devidamente recolhidos, acondicionados e transportados para destinação ambientalmente adequada indicada pela Prefeitura Municipal (Processo nº 2683/2026);
- c) As embalagens vazias dos insumos (sacos de cal hidratada e recipientes de fixadores) deverão ser encaminhadas para reciclagem ou descarte adequado conforme a logística reversa do fabricante e as normas ambientais locais;
- d) A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus trabalhadores, incluindo máscaras contra poeira, luvas e óculos de proteção durante a manipulação da cal e operação da máquina de pintura (Processo nº 2683/2026).

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A implementação da contratação pretendida proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos para a Administração Pública e para a comunidade de Porto Alegre do Tocantins, dentre os quais destacam-se:

- a) Elevação dos níveis de segurança no trânsito urbano, por meio do aumento perceptível da sinalização visual e delimitação dos bordos viários no período noturno e sob condições climáticas adversas (Processo nº 2683/2026);
- b) Valorização estética e renovação do espaço urbano, proporcionando aspecto visual organizado e higienizado nos diversos setores da cidade (Processo nº 2683/2026);
- c) Preservação do patrimônio público viário, evitando o acúmulo de terra e vegetação que degradam a estrutura do concreto dos meios-fios (Processo nº 2683/2026);
- d) Eficiência na aplicação do recurso público, viabilizada pelo emprego de metodologia mecanizada que reduz o tempo de execução para 30 dias e minimiza o desperdício de materiais (Processo nº 2683/2026).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, econômicas e jurídicas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, alinhadas aos quantitativos e orçamentos elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins (Processo nº

2683/2026), esta Assessoria declara formalmente a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

A solução identificada qualifica-se como a mais adequada para satisfazer o interesse público municipal, apresentando estimativa de custo de R\$ 79.686,00 (Processo nº 2683/2026) que se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a elaboração do Termo de Referência e posterior instrução da contratação direta.

Porto Alegre do Tocantins – TO, 05/08/2026.

JHONATHA RUAN RIBEIRO DA LUZ
Engenheiro Civil – Crea:210.691/D-TO

DÁRIO FRANCISCO CASANOVA
Secretário da Cidade e Desenvolvimento Urbano